

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0005-2018

Início Tramitação 25-01-2018

Ementa

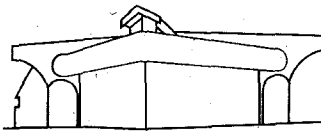
Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no dia de seu aniversário.

Autor

Vereador
Vitor Bini Teodoro e Outros

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.726 25/01/2018 08:48:52
Responsável: *[assinatura]*

PROJETO DE LEI 005/2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO.

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data, ressalvados os casos amparados pela presente lei.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

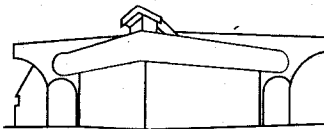
Art. 3º O servidor perde o direito ao benefício quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos

Art. 5º Para fazer uso do benefício de que trata esta lei, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga ao superior imediato.

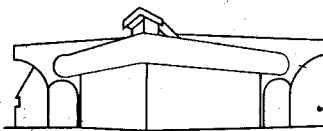
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de janeiro de 2018.

VITOR BINI TEODORO
Vereador

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vereador

CICERO RIBEIRO DA SILVA
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa iniciar uma nova política de valorização dos profissionais que trabalham no âmbito dos Poder Público Municipal, compreendendo o Poder Executivo e também o Legislativo.

A proposição apresentada visa buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população de nossa cidade. Observa-se que com a presente lei, serão contemplados somente aqueles que possuem assiduidade e comprometimento com o poder público oferecendo em contrapartida um dia para comemorar juntos aos seus familiares a data de seu nascimento.

É público e notório que os servidores públicos municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, são merecedores de tal gratificação. Portanto, peço a devida atenção, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de janeiro de 2018.

VITOR BINI TEODORO
Vereador

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vereador

CICERO RIBEIRO DA SILVA

76393-11